

PORTARIA-PRESIDENTE Nº 461
CONSTITUI COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

DATA DE PUBLICAÇÃO: 19/08/2024

O Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC, no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do art. 59 do Estatuto Social da EBC, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, de 4 de novembro de 2020, atualizado pela Assembleia Geral Extraordinária de 23 de abril de 2024.

CONSIDERANDO

- O processo SEI n. 53400-100035/2024-87; e
- O Relatório final do Grupo de Trabalho sobre comunicação pública e participação social no âmbito da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), instituído pela Portaria Secom/PR nº 19, de 15 de novembro de 2023, e regulamentado pela Portaria Secom/PR nº 32, de 19 de dezembro de 2023.

RESOLVE

Art. 1º Instituir o Comitê de Participação Social, Diversidade e Inclusão (CPADI), vinculado à Presidência, permanente e de caráter propositivo.

Parágrafo único. O Comitê de Participação Social, Diversidade e Inclusão integrará o Sistema Nacional de Participação Social na Comunicação Pública, em conjunto com o Comitê Editorial e de Programação, a Ouvidoria da EBC, a Assessoria Especial responsável pela temática de Participação Social e Diversidade na EBC e outras instâncias de participação social criadas pelas entidades parceiras integrantes da Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP).

Art. 2º O Comitê terá as seguintes competências:

I - acompanhar as diretrizes da programação veiculada pelas emissoras de comunicação pública operadas pela EBC no que tange à participação social, diversidade social, cultural, regional e étnica e da pluralidade de ideias na abordagem dos fatos, na perspectiva da observância dos princípios de promoção da cultura nacional, pluralidade de fontes de conteúdo, estímulo à produção regional e à produção independente, além de suas finalidades educativas, artísticas, cultural, científica, informativa e promotora da cidadania;

II - defender e estimular a adoção dos princípios elencados no inciso I deste artigo pelos integrantes da Rede Nacional de Comunicação Pública;

III - dialogar com as demais instâncias de participação social da EBC para a elaboração de propostas conjuntas, respeitadas as competências de cada instância;

IV - solicitar às Diretorias da EBC informações que possam fornecer subsídios sobre matéria de competência deste Comitê, desde que aprovado por maioria absoluta de seus membros, considerando a Lei de acesso à informação;

V - propor e realizar audiências e consultas públicas sobre temas relacionados à participação social, diversidade social, cultural, regional e étnica e da pluralidade de ideias nos conteúdos

da comunicação pública ou ainda, de forma conjunta, com as demais instâncias de participação social sobre os temas relacionados às suas competências;

VI - criar grupos internos para aprofundar debates sobre assuntos relacionados às competências do Comitê, desde que a iniciativa não implique em custos extras;

VII - sugerir medidas voltadas ao atendimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) na EBC;

VIII - apoiar a estruturação das instâncias de participação social nas emissoras que compõem a Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP), bem como a articulação entre elas, nos termos da legislação;

IX - propor um banco de pautas colaborativas, nos termos do Manual de Jornalismo, e de outros conteúdos, conforme demais instrumentos normativos da EBC, incluindo as mídias alternativas e comunitárias;

X - debater novas tecnologias relacionadas à produção e à distribuição de conteúdos da EBC e da RNCP;

XI - realizar estudos sobre participação social, diversidade social, cultural, regional e étnica na comunicação pública;

XII - dar publicidade às análises e deliberações do Comitê em página própria no Portal da EBC, criada exclusivamente para essa finalidade;

XIII - sugerir e realizar cursos, oficinas, seminários e cartilhas para produção conjunta com a EBC visando ampliar o conhecimento da sociedade sobre a comunicação pública;

XIV - acompanhar iniciativas internas na EBC voltadas à promoção da diversidade, equidade e inclusão;

XV - apresentar sugestões e propostas, aprovadas pela maioria absoluta dos seus membros, para apreciação pela Diretoria Executiva da EBC;

XVI - estabelecer parceria com a Ouvidoria da EBC, para que com base em relatórios regulares de análise da Ouvidoria, seja realizado um trabalho colaborativo de aprimoramento dos instrumentos de fiscalização e participação social na empresa;

XVII- publicar relatórios regulares sobre suas atividades, com periodicidade definida em regimento interno; e

XVIII - elaborar e aprovar seu regimento interno e eleger seu ou sua presidente.

Art. 3º O Comitê de Participação Social, Diversidade e Inclusão será composto por:

I - 11 (onze) representantes da sociedade civil (“vagas gerais”), sendo 01 (um) de entidade sindical de jornalistas ou radialistas; e

II - 11 (onze) membros do Comitê Editorial e de Programação, que dispõe o art. 3º do Decreto nº 12.005, de 23 de abril de 2024; e

III - 5 (cinco) representantes de emissoras integrantes da RNCP, sendo um de cada região geográfica do país.

§ 1º Para cada representante titular é necessário 1 (um) suplente.

§ 2º O Comitê será composto, no mínimo, de 40% de mulheres; 40 % de representações negras ou indígenas; 1 (uma) pessoa com deficiência; 1 (um) representante LGBTQIA+; 1 (um) representante de trabalhadores e 1 (um) representante de cada macrorregião.

§ 3º Em função da pauta e a critério do Presidente, poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê, com direito a voz, especialistas de notório conhecimento nas áreas de atuação da EBC.

Art. 4º Metade dos membros do Comitê terá mandato de 3 (três) anos e a outra metade,

de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

Art. 5º A EBC publicará edital de chamamento às organizações da sociedade civil não governamentais para a seleção de membros para compor o Comitê, informando sobre o processo de seleção, as regras para a inscrição de candidaturas e para o registro dos eleitores.

Art. 6º O Comitê se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente ou de dois terços de seus membros.

§ 1º A convocação para as reuniões ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de sua realização, quando ordinárias, e acompanhada do horário de início e de término, da respectiva pauta e dos documentos pertinentes.

§2º O quórum de reunião do Comitê é de maioria simples.

§3º As reuniões ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, em sala virtual criada pela EBC.

§ 4º As atas das reuniões estarão disponíveis para livre acesso na página institucional da EBC.

Art. 7º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pela Secretaria-Executiva da EBC.

Art. 8º As atividades do Comitê que demandem orçamento para sua realização dependerão de análise e aprovação pela Diretoria Executiva da Empresa.

Art. 9º A participação no Comitê, nos grupos de trabalho e nas comissões será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente

JEANSLEY LIMA

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jeansley Charles De Lima, Diretor(a)-Presidente**, em 19/08/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebc.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0000810** e o código CRC **C77CABF1**.

Setor Comercial Sul - SCS Quadra 08, Bloco B-50/60, 1º Subsolo, Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF - CEP 70333-900 - www.ebc.com.br

Processo nº 53400-100035/2024-87

SEI nº 0000810